



Lei nº 323/05

De 09 de novembro de 2005.

**PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa de Frente de Trabalho" para combater o desemprego no Município de Seropédica e atender às necessidades de contratações temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Através do Programa poderão ocorrer à execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas as disposições constantes desta Lei;

§ 2º - A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

- a) em regular processo administrativo, a situação for caracterizada como de interesse público;
- b) houver deliberação expressa do Chefe do Poder Executivo autorizando a criação as correspondente Frente de Trabalho;
- c) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) atendidas as demais disposições.

**Art. 2º** - Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos cuja administração tenha estabelecido o sistema de "Frente de Trabalho" como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar o desemprego no Município.

**Art. 3º** - Em razão da criação de Frente de Trabalho para a execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão-de-obra não especializada, semi-especializada.

**PUBLICAÇÃO**

ED. 89 4 DE: 16-31/12/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 27



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

**Art. 4º** - As contratações com base nesta Lei, destinadas ao pessoal desempregado, residente em Seropédica pelo prazo mínimo de 3(três) anos, serão efetivadas por meio de contrato temporário, com as obrigações, direitos e deveres prescritos na Lei Municipal e suas alterações.

**Art. 5º** - A escolha do contratado será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, e se restringirá ao trabalhador desempregado, que deverá comprovar, no ato de sua inscrição, o seguinte:

- a) Residir no Município a pelo menos 3(três) anos;
- b) Estar desempregado há no mínimo 6(seis) meses;
- c) Não receba provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada.

§ 1º - A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§ 2º - A comprovação da exigência da alínea "C" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§ 3º - Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

§ 4º - Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§ 5º - A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pelo Setor de Assistência Social da Secretaria Municipal.

**Art. 6º** - O Programa de Frente de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação da contratação, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo simplificado de contratação.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

**Art. 7º** - A remuneração do contratado corresponderá ao piso salarial da administração direta pago para atividades funcionais correlatas.

**Parágrafo Único** - O edital de seleção deverá especificar a remuneração a ser paga em razão da contratação, bem como as características dos serviços e a aptidão e qualificação técnica e física exigidas para desempenho do contrato.

**Art. 8º** - Para efeito de executabilidade da presente Lei, e da Lei Municipal que "Regulamenta a Contratação Temporária da Mão-de-Obra", passa a ter seguinte redação:

**Parágrafo 2º** - "Execução de serviços absolutamente transitória e de necessidade esporádica ou de "Frente de Trabalho".

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Município.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Gedeon Antunes**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 097/2005**

**Autoria: Vereador Antonio Zona Rural**